PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI Nº 2.639, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Autoriza o Prefeito do Município a repassar recursos suficientes para a concessão de abono natalino, no ano de 1995, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a repassar recursos suficientes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a concessão de abono natalino, no ano de 1995, no valor de R$ 550,02 (quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), a cada membro do Conselho Tutelar do Município.

ARTIGO 2º - O cálculo do valor do abono será individual e proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 1995, pelo membro do conselho tutelar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em___/___/95.